



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO Nº 48/2022  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO  
(Ref. Dispensa de Licitação nº 27/2022 – Processo 45/2022).**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, com sede a Rua Antônio Trombetta, nº 35, centro, Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamasschi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 991.604.630-15, residente e domiciliado em Engenho Velho - RS à Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Elizeu Augusto Lasta 03836159090 – Lasta Serviços e Eventos**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 44.756.925/0001-32, estabelecida na Rua Ângelo Tesser, nº 87, Casa, CEP 99.680-000, Bairro Santa Lúcia, Constantina, RS, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Elizeu Augusto Lasta, Brasileiro, inscrito no RG nº 4122401691 e CPF nº 038.361.590-90, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato que reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 45/2022 de Dispensa de Licitação n.º 27/2022**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Perfaz objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sonorização Interna e Externa, entre os dias 14 de setembro de 2022 a 20 de setembro de 2022, com toda a estrutura de som, durante a programação do **X Engenho Crioulo 2022** do Município de Engenho Velho, RS, dentro das festividades de comemoração e realização da Semana Farroupilha do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratado, o **valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0503 04 122 0004 2010 33903905000000-0001

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com termino previsto para o dia 30 de setembro de 2022 ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 - Caberá a CONTRATADA:**

5.1.1 - A sonorização, e disponibilização de pessoal e dos instrumentos e equipamentos de áudio e som necessários para a realização do evento, bem como a montagem dos equipamentos, conforme estabelecida na cláusula primeira;

5.1.2 - A responsabilidade legal, criminal ou civil, relativa a quaisquer danos materiais ou pessoais, próprios ou de terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto deste contrato;

5.1.3 - Realizar os serviços de modo satisfatório e segundo as orientações do Setor Cultural do Município.

5.1.4 - Arcar com as despesas de transporte dos equipamentos de sonorização e despesas com transporte e alimentação dos profissionais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:**

6.1.1 - O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.1.2 - Fiscalizar/aprovar a perfeita execução dos serviços a serem prestados através da Servidora Sra. Vera Danair Carpenedo, representante do Setor Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.

6.1.3 - Ficar responsável com as despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em Lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado às cominações pertinentes com multa de 70% sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpram o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

8.2 - Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se multa por parte do contratante.

8.3 - A prestação de serviços poderá ser transferida em caso da Pandemia da Covid19, calamidade pública, ou algum acidente da Contratada, ajustando-se da melhor forma para ambas as partes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais leis que regulagem a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

10.1 - A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si o com representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser contratantes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Engenho Velho – RS, aos 06 de setembro de 2022.

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Elizeu Augusto Lasta 03836159090**  
**Lasta Serviços e Eventos**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

---